

Quinta-feira, 29 de Maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0081/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I – 2689/2025	2
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº032/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0015/2022	3
DECRETO Nº 3.314 DE 28 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EM. PEDRO ANTONIO DE ALMEIDA.	4
DECRETO Nº 3.315 DE 28 DE MAIO DE 2025 - REGULAMENTA A LEI Nº 584 DE 24 DE JUNHO DE 1987, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES	5

MAIO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 097/2025

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu

CNPJ: 46.523.148/001-01

Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

Telefone: (11) 4662-7350

Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0081/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I – 2689/2025. TIPO: DISPENSA. Objeto: Aquisição de papel sulfite A4, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura de Embu-Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo I do Edital. **Abertura de Disputa:** 05/06/2025 às 09h00. A cópia completa do Edital poderá ser adquirida, através dos endereços eletrônicos: <https://www.embuguacu.sp.gov.br/diariooficial> / www.bll.com.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Embu-Guaçu, 28 de maio de 2025. André George Neres de Farias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria
Municipal
de Suprimentos

MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU - EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº032/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E – 5.903/2022, Objeto: O presente contrato tem com objeto a contratação de empresa especializada, para executar Reforma no Telhado da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - UMS, no Município de Embu Guaçu, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Projetos, e demais exigências contidas no presente edital licitatório e Anexo I. **CONTRATADA:** CZ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.327.943/0001-35. **VIGÊNCIA:** 01/06/2025 a 30/08/2025. Embu Guaçu, 28 de maio de 2025. André George Neres de Farias– Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.314 DE 28 DE MAIO DE 2025
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EM. PEDRO ANTONIO DE
ALMEIDA.

ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, Prefeito do Município de Embu-
Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica autorizada a implantação da Modalidade de Atendimento de Educação Especial junto ao Estabelecimento de Ensino EM PEDRO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Código CIE: 277.859, situado à Estrada Municipal Basílio Vieira, s/nº - Bairro Sapateiro, Embu-Guaçu/SP.
- Art. 2º** - O estabelecimento de ensino continuará a oferecer as Etapas da Educação Básica de Educação Infantil e Ensino Fundamental, já autorizados.
- Art. 3º** - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter as normas Legais e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Escolar.
- Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Dados: 2025.05.28 13:02:48 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.315 DE 28 DE MAIO DE 2025
REGULAMENTA A LEI Nº 584 DE 24 DE JUNHO DE 1987, COM SUAS
RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, DISPONDO SOBRE A “AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA INS DE
ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores Públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em consonância o Art. 41 da Constituição Federal/1988 e o Art. 13 da Lei 584/1987.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - Todo servidor efetivo, após ingressar nos quadros da Prefeitura Municipal de Embu- Guaçu por meio de concurso público, passará por período de avaliação de sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo público denominado Estágio Probatório.

§1º - O Estágio Probatório terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da efetiva posse.

§2º - O Estágio Probatório será caracterizado tanto como uma fase complementar ao processo de seleção do servidor quanto como um período de adaptação mútua entre este e o Município de Embu Guaçu.

§3º - Somente após efetiva aprovação no Estágio Probatório é que o servidor adquirirá a estabilidade.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, entende-se por:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – exercício: efetivo desempenho das atribuições do cargo público, a partir do qual ocorre a efetividade;
- II – efetividade: característica do provimento do cargo que ocorre mediante aprovação em concurso público;
- III – estabilidade: direito adquirido pelo servidor que foi aprovado em Estágio Probatório de permanecer no serviço público;
- IV - autos: conjunto de documentos que constituem a representação física do processo;
- V - processo: sequência de acontecimentos, coordenados entre si e documentados, que versam sobre determinado assunto;
- VI – CAD: Comissão de Avaliação de Desempenho; e
- VII – servidor-estagiário: Servidor em período de Estágio Probatório.

Capítulo III
DOS AVALIADORES

Art. 4º - Entende-se por chefia, para fins de avaliação os Secretários e os Diretores de cada departamento aos quais o Servidor-estagiário estiver vinculado.

Capítulo IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), no município de Embu-Guaçu.

Art. 6º - A CAD possuirá a seguinte composição:

- I – um presidente;
- II – um secretário;
- III – um membro; e
- IV – um suplente.

§1º - A Comissão será designada pelo Prefeito, dentre os servidores do quadro municipal.

§2º - Ficam impedidos de fazer parte da CAD servidores que possuam relação de amizade íntima ou inimizade notória com o servidor-estagiário, bem como cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - A CAD poderá realizar reuniões por período avaliativo.

§1º - O objetivo dessas reuniões deverá ser as apurações dos resultados dos instrumentos avaliativos, e as elaborações dos Relatórios de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório correspondente àquele período.

§2º - As reuniões da CAD somente poderão ocorrer com a presença da maioria dos membros.

Capítulo V
DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO
PROBATÓRIO

Art. 8º - Caberá à CAD:

- I – Acompanhar o processo de Avaliação de Estágio Probatório do SERVIDOR-ESTAGIÁRIO;
- II – Controlar as datas de entrega dos formulários e demais documentos;
- III – Analisar os resultados e a coerência entre os instrumentos avaliativos;
- IV – Elaborar os Relatórios de Avaliação Parcial do Servidor em Estágio Probatório;
- V - Solicitar à chefia e/ou demais envolvidos, em caso de identificação de incoerências entre os instrumentos avaliativos, a reconsideração e/ou justificativa das pontuações atribuídas no(s) Formulário(s) de Avaliação Parcial;
- VI – Dar devolutiva do Relatório de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório à chefia, quando necessário;
- VII – Realizar encaminhamento às áreas competentes caso identifique alguma necessidade específica a partir dos Formulários de Avaliação Parcial e demais documentos;
- VIII – Elaborar o Relatório de Avaliação Final do Servidor em Estágio Probatório;
- IX – Pagar, rubricar e encaminhar os autos do processo ao Presidente do Poder Legislativo;
- X - Dar conhecimento ao SERVIDOR-ESTAGIÁRIO quanto ao resultado, já homologado, de sua Avaliação Final de Estágio Probatório;
- XI - Encaminhar, sempre que solicitado, os autos do processo de Avaliação de Estágio Probatório ao Presidente do Poder Legislativo; e
- XII – Dar suporte ao Presidente do Poder Legislativo com relação aos recursos, caso ocorram.

Art. 9º - Caberá ao Presidente da CAD:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – Definir datas, locais e pautas das reuniões;
- II – Convocar membros e presidir reuniões;
- III – Solicitar a entrega dos formulários e documentos necessários;
- IV – Manter os autos do processo de avaliação arquivados de modo seguro;
- V – Demais atividades relacionadas à coordenação dos trabalhos da CAD.

Art. 10 - Caberá ao Secretário da CAD:

- I – Acompanhar as datas definidas no cronograma para realização das Avaliações e informar ao Presidente para encaminhamentos;
- II – Anexar documentos aos autos do processo;
- III – Elaborar atas das reuniões e anexá-las aos autos do processo;
- IV – Manter os autos do processo de avaliação arquivados de modo seguro;
- V – Demais atividades relacionadas à operacionalização do processo, da CAD.

Art. 11 - Caberá ao Membro da CAD auxiliar no andamento das atividades e demandas da CAD.

Art. 12 - Caberá à chefia do SERVIDOR-ESTAGIÁRIO:

- I – Preencher o(s) Formulário(s) de Avaliação Parcial do Servidor em Estágio Probatório;
- II - Encaminhar Formulário(s) de Avaliação Parcial do Servidor em Estágio probatório à CAD nos prazos determinados;
- III – Encaminhar à CAD outros documentos, que considere relevantes ao processo;
- IV– Realizar encaminhamentos, orientações e ações voltadas ao desenvolvimento do servidor-estagiário.

Art. 13 - Caberá ao SERVIDOR-ESTAGIÁRIO:

- I – Tomar ciência do presente Decreto e demais documentos referentes à sua Avaliação de Estágio Probatório;
- II – Realizar 4 (quatro) Autoavaliação Parcial, dentro dos prazos determinados;
- III – Participar das devolutivas, encaminhamentos e ações de desenvolvimento propostos pela CAD, Chefia ou Prefeito Municipal.

Art. 14 - Caberá ao Prefeito Municipal:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – Designar a Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório;
- II – Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia o resultado final da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores avaliados
- III – Resolver os casos omissos ou designar autoridade para tal.

Capítulo VI
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 - O processo de Avaliação de Estágio Probatório será aberto pela CAD, contendo nos autos do processo os seguintes documentos:

- I – identificação do SERVIDOR-ESTAGIÁRIO, com a descrição das atividades inerentes ao cargo e declaração de ciência quanto a este Decreto;
- II – dados da chefia que irá avaliar o SERVIDOR-ESTAGIÁRIO; e
- III – ato de designação da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 16 - Na Avaliação do Servidor em Estágio Probatório será verificada a adaptação ao trabalho, à capacidade e a qualidade no desempenho das atribuições do cargo e o cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional.

Art. 17 - Os intervalos de tempo nos quais o SERVIDOR-ESTAGIÁRIO terá seu desempenho avaliado serão denominados períodos avaliativos e ficam assim definidos:

- I - AVALIAÇÃO PARCIAL I: até o último dia do 07º mês de exercício;
- II - AVALIAÇÃO PARCIAL II: até o último dia do 14º mês de exercício;
- III - AVALIAÇÃO PARCIAL III: até o último dia do 21º mês de exercício;
- IV - AVALIAÇÃO PARCIAL IV: até o último dia do 28º mês de exercício.

Art. 18 - O principal instrumento da avaliação será o Formulário De Avaliação Parcial do servidor em estágio probatório, a ser preenchido pela chefia do SERVIDOR-ESTAGIÁRIO, por meio do qual serão avaliados os seguintes fatores:

- I – Idoneidade moral - correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;
- II – Assiduidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

III – Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

IV – Eficiência - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia;

V – Aptidão e dedicação ao serviço - avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor;

VI – Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos.

§1º - Cada um dos 6 (seis) fatores presentes no Formulário de Avaliação Parcial do Servidor em Estágio Probatório e descritos no caput deste artigo serão compostos por números variáveis de indicadores, que correspondem aos comportamentos esperados pelo SERVIDOR-ESTAGIÁRIO.

§2º - A soma das pontuações atribuídas pela chefia em cada Formulário de Avaliação Parcial corresponderá a um máximo de 100 (cem) pontos.

Art. 19 - A CAD poderá descontar pontos referentes à assiduidade.

§1º - O desconto relativo a atraso não poderá ultrapassar a pontuação máxima referente ao Indicador Assiduidade, no Formulário de Avaliação Parcial.

§2º - Cada falta injustificada no período avaliativo, descontar-se-ão 5 (cinco) pontos, acumuladamente, durante o período da avaliação.

Art. 20 - A CAD descontará pontos referentes ao histórico funcional no período avaliado, do SERVIDOR-ESTAGIÁRIO:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§1º - O servidor que sofrer pena disciplinar de advertência verbal ou por escrito, terá desconto de até 15 pontos.

§2º - No caso do servidor ser reincidente ou sofrer uma pena disciplinar mais grave que a mencionada no Parágrafo anterior, o desconto será de até 30 pontos.

Art. 21 - Além do Formulário de Avaliação Parcial do Servidor em Estágio Probatório (preenchido pela chefia), serão considerados como instrumentos de respaldo para elaboração do Relatório de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório:

I – Formulário de Autoavaliação Parcial do Servidor em Estágio Probatório, preenchido pelo SERVIDOR-ESTAGIÁRIO, que será composto pelos mesmos indicadores do Formulário de Avaliação Parcial preenchido por sua chefia, a fim de propiciar à CAD parâmetros para identificar a coerência entre as pontuações atribuídas;

II – Demais documentos comprobatórios considerados relevantes a critério dos envolvidos.

Parágrafo único: Caso sejam identificadas incoerências e/ou inconsistências nas pontuações do(s) Formulário(s) de Avaliação Parcial de Estágio Probatório e demais documentos, a CAD poderá solicitar à chefia e/ou demais envolvidos, a reconsideração e/ou justificativa das pontuações.

Capítulo VII
DA AFERIÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 22 - Nos Relatórios de Avaliação do Estágio Probatório, o Servidor obterá os seguintes resultados:

I – Nos Relatórios das Avaliações I, II e III:

- a) de 80 a 100 pontos: Aprovado Plenamente;
- b) de 60 a 79 pontos: aprovado;
- c) de 40 a 59 pontos: aprovado com restrição; e
- d) abaixo de 40 pontos: Reprovado.

II – No Relatório da Avaliação IV:

- a) de 80 a 100 pontos: Aprovado Plenamente;
- b) de 60 a 79 pontos: Aprovado; e
- c) abaixo de 60 pontos: Reprovado.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III – No Relatório de Avaliação Final:

- a) De 60 a 100 pontos: Aprovado Plenamente; e
- b) abaixo de 60 pontos: Reprovado.

Parágrafo único: O servidor que após a conclusão da pontuação obtiver o resultado “Aprovado com Restrição” será orientado na fase subsequente, visando contribuir à obtenção de melhor desenvolvimento funcional.

Art. 23 - A aprovação ou não do SERVIDOR-ESTAGIÁRIO ao final dos 36 (trinta e seis) meses de Estágio Probatório será condicionada à pontuação apresentada no item “Formulário de Avaliação Final” do Relatório de Avaliação Final do Servidor em Estágio Probatório, a ser preenchido pela CAD.

§1º - O Relatório de Avaliação Final do Servidor em Estágio Probatório será composto pelos Relatórios das Avaliações Parciais I, II, III e IV, a serem preenchidos até o final de cada período avaliativo correspondente.

§2º - A CAD somará as 4 (quatro) Avaliações Parciais e dividirá o valor obtido por 4 (quatro), resultando assim na média final total.

§3º - O Relatório de Avaliação Final, deverá ser preenchido antes de findar o Estágio Probatório.

Art. 24 - O servidor avaliado será comunicado do resultado da sua avaliação parcial de desempenho pessoalmente e em ambiente reservado, pela CAD, com a nota final da avaliação parcial de desempenho e o conceito correspondente.

Parágrafo Único. Verificando-se a recusa do servidor avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de 2 (duas) testemunhas, que o farão na presença do servidor avaliado.

Art. 25 - Será declarado apto ao cargo público, e obterá a estabilidade funcional, o SERVIDOR-ESTAGIÁRIO que obtiver pontuação final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, calculados a partir da média das avaliações parciais de desempenho realizadas durante o período probatório.

Art. 26 - Será aberto processo administrativo de exoneração do servidor, garantindo-o contraditório e ampla defesa, que, ultrapassadas as fases recursais, obtiver:

I - média final total, menor que 60 pontos;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- II - receber dois conceitos consecutivos ou não de desempenho Reprovado; ou
- III - três conceitos de desempenho Aprovado com Restrição.

Parágrafo Único. O processo de exoneração do servidor será iniciado tão logo tenha recebido o resultado da avaliação parcial de desempenho que permita o referido procedimento, não sendo necessário o término do estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 27 - Caso o SERVIDOR-ESTAGIÁRIO não concorde com sua Avaliação Final de Estágio Probatório, poderá apresentar pedido de reconsideração, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomou ciência, pela CAD, do resultado já homologado.

Art. 28 - A CAD deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis proferir decisão fundamentada sobre o pedido de reconsideração, dando ciência ao SERVIDOR- ESTAGIÁRIO.

Art. 29 - Todo o servidor terá assegurado o direito de requerer ou representar recursos contra a decisão, desde que dentro dos prazos estipulados neste Decreto.

§1º - Somente caberá recurso quando for desatendido requerimento ou pedido de reconsideração.

§2º - Nenhum recurso poderá ser renovado.

§3º - As solicitações deverão ser decididas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento de protocolo.

§4º - Proferida a decisão, será imediatamente comunicado ao SERVIDOR-ESTAGIÁRIO.

Art. 30 - O direito de pleitear administrativamente prescreverá em 120 (cento e vinte dias).

Art. 31 - O prazo de prescrição terá seu termo inicial na data da publicação oficial do ato revidendo, ou, quando este for de natureza reservada, na data da ciência do interessado.

Art. 32 - São improrrogáveis os prazos fixados neste Capítulo.

Art. 33 - O Servidor terá assegurado o direito de vista do processo administrativo, quando houver, neste, decisão que o atinja.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O servidor aprovado em Estágio Probatório terá seu desempenho constantemente avaliado ao longo de sua vida funcional, por meio dos instrumentos formais de avaliação instituídos pelo município e pelo acompanhamento de sua chefia.

Parágrafo Único. A avaliação do desempenho do servidor descrita no caput deste artigo embasará ações contínuas de desenvolvimento individual, grupal e organizacional no âmbito da Prefeitura de Embu Guaçu.

Art. 35 - Para os efeitos deste Decreto, o ano será considerado como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Poder Legislativo em conjunto da Comissão de avaliação do Estágio Probatório.

Art. 37 - A CAD editará os Atos Normativos e os Formulários Parciais e Final necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 38 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2025.

ANDRE GEORGE

NERES DE

FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por
ANDRE GEORGE NERES DE
FARIAS:29018223808
Dados: 2025.05.28 15:33:00 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2025.